

Três Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 102/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “EDUCA TRESPA”, QUE CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE DE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 7º E 8º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS EM CURSOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO, INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS, NO TURNO INVERSO AO ENSINO REGULAR DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal denominado “Educa Trespá”, política pública de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinada inicialmente aos estudantes regularmente matriculados no 7º e 8º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, inscritos em cursos da Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, no turno inverso ao ensino regular de Três Palmeiras/RS.

O Município de Três Palmeiras tem o dever constitucional e moral de promover o maior desenvolvimento educacional possível de seus estudantes, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, momento decisivo para a formação cidadã e profissional.

O Educa Trespa nasce como instrumento objetivo de valorização da assiduidade e do compromisso com a trajetória escolar completa, combinando estímulo imediato (depósito trimestral) com proteção do objetivo final (saque apenas ao término do 9º ano). A lógica é simples e estratégica: premiar a presença, proteger a permanência e garantir a conclusão.

O Projeto inspira-se em iniciativas semelhantes de âmbito Federal e Estadual, sem reproduzir, no entanto, mecanicamente seus modelos, o Município adapta a política à sua realidade, com recorte específico - 7º e 8º anos -, critérios de frequência exigentes nos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS e valores trimestrais proporcionais à assiduidade, de forma a prestigiar a excelência de frequência e reforçar o vínculo com a escola.

O Programa estabelece, inicialmente, critérios claros e verificáveis, baseados exclusivamente em frequência trimestral nos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, que serão complementados via Decreto, sob a orientação de um caráter impessoal, isonômico e técnico da política. Ou seja, não haverá favorecimentos, discricionariedade na seleção ou filtros subjetivos.

Um ponto central do desenho do Educa Trespa é a regra de que os valores depositados somente se tornam disponíveis ao estudante ao término do 9º ano, preservando o caráter de “poupança educacional”. Além disso, o Projeto prevê consequência necessária para garantir eficácia e responsabilidade: se o estudante se desligar da rede, mudar de município, abandonar ou se afastar antes da conclusão do 9º ano, os valores acumulados reverterão ao Município, com determinação expressa de reaplicação no próprio Programa.

Trata-se de medida de justiça administrativa: o recurso público permanece vinculado à finalidade educacional, evitando o desvirtuamento do incentivo e protegendo o interesse coletivo.

A execução do Programa é atribuída à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenação do Programa Juventude com Ideais, fortalecendo a governança já existente e aproveitando a estrutura municipal que historicamente mobiliza comunidade escolar, critérios de acompanhamento e estratégias de engajamento juvenil.

Essa integração assegura eficiência administrativa: o Educa Trespa não surge isolado, mas como política complementar, incorporando a experiência municipal com projetos de participação juvenil, acompanhamento escolar e incentivo ao protagonismo.

O Projeto fixa as linhas mestras do direito ao incentivo - público-alvo, valores, critérios de frequência, condição de saque e reversão -, e prevê que aspectos operacionais - como procedimentos de apuração de frequência, forma de operacionalização das contas, rotinas de controle, fiscalização e prestação de informações - sejam detalhados em decreto regulamentar.

O Projeto apresenta cláusula orçamentária específica, determinando que as despesas correrão por dotações próprias e autorizando, se necessário, crédito adicional por decreto, com transposição, além de prever a inclusão do Programa no PPA, LDO e LOA de 2026.

Registra-se, com transparência, que a especificação da despesa a ser criada somente será possível com a edição do Decreto Regulamentador que consolidará todos os critérios para a execução do Programa, levando-se em consideração, também, o público que será atendido.

Pelo exposto, o Município propõe uma política socialmente transformadora, sem comprometer os limites e deveres constitucionais de financiamento da educação, e com plena compatibilidade com o planejamento e a transparência fiscal.

Finalmente, submetemos o presente Projeto de Lei em regime de urgência, buscando privilegiar a antecipação de todos os trâmites administrativos necessários à sua implementação, inclusive a edição do Decreto Regulamentador, antes do início do período letivo do ano que vem.

Diante de tais fundamentos, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei, colaborando para reforçar o Município de Três Palmeiras como uma cidade que privilegia a Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de dezembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 102/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “EDUCA TRESPA”, QUE CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE DE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 7º E 8º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS EM CURSOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO, INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS, NO TURNO INVERSO AO ENSINO REGULAR DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou, **em regime de urgência**, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o Programa Municipal denominado “Educa Trespa”, destinado a oferecer incentivo financeiro-educacional, sob a forma de depósito em poupança, aos estudantes regularmente matriculados no 7º e 8º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, inscritos em cursos da Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, no turno inverso ao ensino regular.

Art. 2º São objetivos do Programa Educa Trespa:

- I** - promover a participação dos estudantes nos cursos da Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, no turno inverso ao ensino regular;
- II** - fomentar a frequência regular e a pontualidade dos estudantes nas atividades complementares;

III - valorizar o desempenho acadêmico e o comprometimento dos alunos com os estudos;

IV - promover a educação financeira dos jovens, por meio da formação de uma poupança a ser utilizada ao término do ensino fundamental;

V - contribuir para a inclusão social e a igualdade de oportunidades educacionais no município.

Art. 3º O Programa destina-se, inicialmente, aos estudantes do 7º e 8º anos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Três Palmeiras.

Parágrafo único. A expansão do Programa para outras séries ou modalidades de ensino poderá ser implementada por Lei específica, conforme a disponibilidade orçamentária e a avaliação de resultados obtidos.

Art. 4º Os estudantes participantes do Programa Educa Trespa farão jus a um incentivo financeiro-educacional trimestral, creditado em conta de poupança em seu nome, de acordo com a assiduidade escolar, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por trimestre, para o estudante que obtiver frequência superior a 95% (noventa e cinco vírgula um por cento) nos cursos em que estiver inscrito na Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, até o limite de 100% (cem por cento);

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trimestre, para o estudante que obtiver frequência escolar entre 90% e 95% (noventa por cento a noventa e cinco por cento), nos cursos em que estiver inscrito na Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS.

§ 1º O estudante que, em determinado trimestre, apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento) das horas-aula não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro referente àquele trimestre.

§ 2º A frequência e sua forma de apuração, para fins de concessão do benefício, serão especificadas em Decreto Regulamentador, a ser expedido anualmente.

Art. 5º Os valores do incentivo financeiro de que trata esta Lei serão depositados trimestralmente em contas de poupança individualizadas e bloqueadas, abertas em instituição financeira oficial a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 1º Os depósitos trimestrais realizados em favor de cada estudante beneficiário somente poderão ser movimentados ou sacados pelo próprio estudante após a conclusão do 9º (nono) ano do ensino fundamental na rede pública municipal.

§ 2º O estudante beneficiário que deixar de concluir o 9º ano na rede municipal, seja por transferência para outra rede de ensino ou outro município, abandono escolar ou qualquer motivo de desligamento antes da conclusão do ensino fundamental, perderá o direito ao benefício acumulado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os recursos depositados em sua conta poupança reverterão ao Município, devendo ser aplicados novamente no Programa Educa Tresa, em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 6º A gestão e execução do Programa Educa Tresa compete à Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação do Programa Juventude com Ideais, cabendo a estes órgãos, entre outras atribuições:

I - realizar a inscrição dos estudantes que participarão do Programa e manter o cadastro atualizado dos beneficiários;

II - acompanhar e registrar, em conjunto com a Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, a frequência escolar trimestral de cada beneficiário, para fins de controle do benefício;

III - proceder, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, à abertura das contas de poupança em nome dos estudantes beneficiários, junto à instituição financeira parceira, e garantir a intransferibilidade dessas contas conforme regulamentado via Decreto;

IV - coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, os depósitos trimestrais dos valores do incentivo nas contas poupança dos beneficiários, conforme os critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei e no Decreto Regulamentador;

V - monitorar a execução do Programa, avaliando os resultados obtidos em termos de melhoria da frequência e desempenho dos alunos, e sugerir eventuais ajustes nas normas do Programa;

VI - expedir os atos normativos complementares necessários e adotar as demais providências administrativas para o fiel cumprimento desta Lei, observada a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Parágrafo único. O decreto de que trata o *caput* disporá, em especial, sobre os procedimentos operacionais do Programa, incluindo a forma de comprovação e controle da frequência, a abertura e gerenciamento das contas de poupança estudantis, eventuais critérios complementares de elegibilidade, bem como demais medidas necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município e/ou, se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado por decreto, mediante transposição de dotações orçamentárias, nos termos da legislação financeira vigente.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei passa a constar das leis orçamentárias do Município, com a inclusão de suas ações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, de modo a garantir a previsão de recursos para seu cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
18 de dezembro de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal